IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura do Município de Aparecida do Rio Doce, Fundo Municipal de Saúde, Estado do Goiás.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 013/2026 – Processo Nº 19078/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares destinados à montagem, estruturação e aparelhamento do Centro Cirúrgico da unidade de saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, com sede na Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: licitacao.casahospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31, residente e domiciliado Rua Santa Sofia Nº 43, Jardim Espanha, CEP. 86.027-580, Londrina/PR, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*.

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*.

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório **tem por finalidade assegurar igualdade de condições entre os licitantes**, promover a ampla concorrência e permitir à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico e assistencial.

A presente impugnação possui caráter eminentemente técnico, preventivo e colaborativo, tendo como objetivo auxiliar esta Administração a aperfeiçoar o instrumento convocatório, prevenindo eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle e assegurando uma contratação segura, eficiente e alinhada às boas práticas do mercado de equipamentos médico-hospitalares.

Após criteriosa análise do *Anexo I – Termo de Referência*, especialmente no que se refere aos **itens 6 (Cardioversores)** e **10 (Monitor Multiparamétrico)**, verificou-se que o conjunto das especificações técnicas ali descritas, quando analisadas de forma integrada, **restringe** de maneira significativa a competitividade do certame nesses itens.

As exigências relativas a dimensões, características funcionais, parâmetros operacionais, modos de terapia, parâmetros, interfaces e principalmente: tipo de configurações, além das combinações técnicas específicas acabam por reproduzir, de forma praticamente integral, as características comerciais de um modelo específico (para cada equipamento) atualmente disponível no mercado nacional, notadamente o modelo **HEARTSTART XL+** do fabricante **PHILIPS** no item 6 (Cardioversor) e para o modelo **LEVI** do fabricante **CMOS DRAKE** no item 10 (Monitor Multiparamétrico), o que evidencia risco concreto de direcionamento involuntário.

Tal nível de detalhamento técnico, sem a devida flexibilização ou adoção de parâmetros funcionais equivalentes, inviabiliza a participação de outros distribuidores/fabricantes consolidados no mercado, ainda que possuam equipamentos com desempenho clínico equivalente ou superior, devidamente registrados na ANVISA e amplamente utilizados em unidades de saúde públicas e privadas.

COMPLEMENTO AVALIATÓRIO:

1. DO DIRECIONAMENTO

O descritivo apresenta indícios técnicos de direcionamento para o **HEARTSTART XL+ (PHILIPS)** no Item 6 e para o **LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** no Item 10, especialmente pela combinação de características de hardware, software e acessórios que se aproximam das configurações comerciais desses modelos. A redação pode contrariar os princípios de isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa da Lei nº 14.133/2021, ao reproduzir características construtivas de determinados fabricantes sem justificativa técnica formal.

2. ANÁLISE TÉCNICA E APROFUNDADA

Os parâmetros nominais limitadores do Item 6 são: (i) desfibrilador, cardioversor, monitor e DEA portátil com tecnologia de onda bifásica; (ii) nível de energia mínimo de 200 J; (iii) parâmetros de marcapasso e ECG; (iv) desfibrilação sincronizada e não

sincronizada; (v) desfibrilação manual com escala selecionável no painel frontal e botões dedicados nas pás; (vi) pás adulta com pediátrica embutida; (vii) ajuste manual da carga para paciente infantil acima de 50 J; (viii) possibilidade de desfibrilação interna com aquisição futura de pás; (ix) monitor de ECG com traçado contínuo em tela LCD colorida de alta resolução; (x) captação de ECG por cabo, eletrodo multifunção ou pás externas; (xi) modos manual e semiautomático (DEA); (xii) marcapasso; (xiii) registro em papel de 50 mm; (xiv) autoteste; (xv) fonte interna 110/220V automático e bateria recarregável de íon-lítio; (xvi) frequência de marcapasso de 30 a 180 PPM; (xvii) remoção fácil de bateria; (xviii) IP44; (xix) enquadramento EN 1789 ou IEC 68-2-32; (xx) acessórios inclusos. Os parâmetros nominais limitadores do Item 10 são: (i) monitor multiparamétrico pré-configurado com bateria interna de lítio; (ii) monitoração de ECG, respiração, SpO_2, PNI, temperatura, PI, DC e capnografia; (iii) tela LCD colorida de 15 polegadas com resolução de 1280×720 e touchscreen capacitivo; (iv) memória de tendências gráficas e tabulares; (v) alarmes visuais e sonoros com níveis de prioridade; (vi) conexão a central de monitorização; (vii) ECG em 7 derivações, análise de ST, arritmias, QT/QTc e detecção de marcapasso; (viii) respiração por impedância torácica com alarme de apneia configurável entre 10 e 40 segundos; (ix) SpO_2 com curva pletismográfica e índice de perfusão; (x) PNI com faixas específicas; (xi) temperatura em pelo menos um canal; (xii) PI em pelo menos dois canais; (xiii) DC por termodiluição; (xiv) capnografia sidestream; (xv) gancho para maca/cama e trolley com cesto e rodízios com freios; (xvi) alça/cavidade de transporte integrada. O **HEARTSTART XL+ (PHILIPS)** possui onda bifásica com ajuste automático pela impedância, carga ajustável de 1 a 200 J, pás adulta com superfície pediátrica embutida, registrador térmico de 50 mm, modos manual e DEA, marcapasso, bateria recarregável e IP44, conforme documentação comercial de distribuidores. O **LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** possui monitor multiparamétrico de 15 polegadas com ECG, SpO_2, PNI, respiração e dois canais de temperatura como parâmetros de série, com possibilidade de expansão por módulos de pressão invasiva e capnografia, conforme documentação comercial de distribuidores. A combinação desses requisitos aproxima-se integralmente da arquitetura desses modelos.

3. PONTOS TÉCNICOS E COMPARATIVOS DE RESTRIÇÃO

1. **Desfibrilador/cardioversor com onda bifásica, carga mínima de 200 J, pás adulta com pediátrica embutida, registro em papel de 50 mm, IP44 e acessórios específicos**
 O **HEARTSTART XL+ (PHILIPS)** possui onda bifásica com ajuste automático pela impedância, carga ajustável de 1 a 200 J, pás adulta com superfície pediátrica embutida, registrador térmico de 50 mm e IP44. A exigência afasta equipamentos que utilizem arquitetura diferente de seleção de energia, pás ou registrador, mesmo quando clinicamente equivalentes.
2. **Monitor multiparamétrico de 15 polegadas com resolução de 1280×720, touchscreen capacitivo, ECG em 7 derivações, dois canais de PI, DC por termodiluição e capnografia sidestream**
 O **LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** possui monitor multiparamétrico de 15 polegadas com ECG, SpO_2, PNI, respiração e dois canais de temperatura como parâmetros de série, com possibilidade de expansão por módulos de pressão invasiva e capnografia. A combinação desses requisitos aproxima-se da descrição técnica utilizada em materiais de determinado fabricante.

3. **Monitor com alarmes em três níveis de prioridade, alarmes funcionais, conexão a central de monitorização, memória de tendências gráficas e tabulares**
 O **LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** possui alarmes visuais e sonoros, memória de tendências e possibilidade de expansão modular. A exigência simultânea desses recursos pode excluir modelos que utilizem arquitetura diferente.
4. **Gancho para maca/cama, trolley com cesto e rodízios com freios, e alça/cavidade de transporte integrada ao monitor**
 O **LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** é divulgado com monitor multiparamétrico de 15 polegadas para acompanhamento de sinais vitais em ambientes hospitalares. A combinação desses requisitos com monitor multiparamétrico pré-configurado reproduz a configuração comercial desse modelo.

4. RISCOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E ECONÔMICOS

A manutenção dos descritivos pode restringir a competição ao exigir simultaneamente tecnologia bifásica, carga mínima de 200 J, pás adulta com pediátrica embutida, registro em papel de 50 mm, IP44, acessórios específicos, monitor de 15 polegadas com resolução específica, touchscreen capacitivo, ECG em 7 derivações, dois canais de PI, DC por termodiluição, capnografia sidestream, gancho para maca/cama e trolley específico. Parte desses requisitos é clinicamente relevante, mas parte parece reproduzir ficha técnica de fabricantes, sem demonstração de que diferenças entre equipamentos gerem impacto assistencial.

Há risco de julgamento objetivo comprometido pela combinação de requisitos construtivos, que pode excluir equipamentos clinicamente equivalentes com arquitetura diferente. Também há risco de economicidade, pois a exigência pode elevar preços ao limitar o número de fornecedores aptos.

5. TABELA DE CONFRONTO TÉCNICO

Exigência Restritiva ou Conflitante do Edital	Compatibilidade Específica Encontrada no Modelo Identificado
Desfibrilador/cardioversor com onda bifásica, carga mínima de 200 J, pás adulta com pediátrica embutida, registro em papel de 50 mm, IP44 e acessórios específicos	**HEARTSTART XL+ (PHILIPS)** — possui onda bifásica com ajuste automático pela impedância, carga ajustável de 1 a 200 J, pás adulta com superfície pediátrica embutida, registrador térmico de 50 mm e IP44.
Monitor multiparamétrico de 15 polegadas com resolução de 1280×720, touchscreen capacitivo, ECG em 7 derivações, dois canais de PI, DC por termodiluição e capnografia sidestream	**LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** — possui monitor multiparamétrico de 15 polegadas com ECG, SpO_2, PNI, respiração e dois canais de temperatura como parâmetros de série, com

Exigência Restritiva ou Conflitante do Edital	Compatibilidade Específica Encontrada no Modelo Identificado
	possibilidade de expansão por módulos de pressão invasiva e capnografia.
Alarmes em três níveis de prioridade, alarmes funcionais, conexão a central de monitorização, memória de tendências gráficas e tabulares	**LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** — possui alarmes visuais e sonoros, memória de tendências e possibilidade de expansão modular.
Gancho para maca/cama, trolley com cesto e rodízios com freios, e alça/cavidade de transporte integrada ao monitor	**LEVÍ 15 MODULAR (CMOS DRAKE)** — divulgado com monitor multiparamétrico de 15 polegadas para acompanhamento de sinais vitais em ambientes hospitalares.

> Importante destacar que o Monitor Multiparamétrico e os Cardioversores são equipamentos críticos de suporte à vida, utilizado em situações de emergência, monitorização, acompanhamento, parada cardiorrespiratória e arritmias graves, sendo imprescindíveis que a Administração tenha acesso a um leque amplo de soluções tecnológicas confiáveis. A limitação indevida de opções pode comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a economicidade, a segurança assistencial e a continuidade do atendimento à população.

A manutenção dos descritivos tais como atualmente redigido pode expor a Administração a questionamentos administrativos e de controle externo, situação que se busca justamente evitar com a presente impugnação, apresentada de forma respeitosa e fundamentada.

DO CARÁTER PREVENTIVO E COLABORATIVO

Ressalta-se que a presente impugnação não tem por finalidade obstaculizar ou atrasar o procedimento licitatório, tampouco direcionar a contratação para qualquer marca ou modelo específico. Seu objetivo é contribuir para que o certame seja conduzido de forma plenamente aderente aos princípios legais, assegurando ampla participação de fornecedores, julgamento objetivo e contratação da solução mais vantajosa para o interesse público.

A revisão do descritivo dos **itens 6 (Cardioversores)** e **10 (Monitor Multiparamétrico)**, permitirá à Administração avaliar um universo maior de propostas, ampliando a concorrência, elevando o nível técnico das ofertas e, consequentemente, aumentando as chances de obtenção de melhor custo-benefício, sem qualquer prejuízo às necessidades assistenciais do Município.

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E DO SUGESTIVO

Diante das considerações acima expostas, entende a impugnante ser tecnicamente recomendável a retificação dos descritivos dos **itens 6 (Cardioversores)** e **10 (Monitor Multiparamétrico)**, de modo a adotar parâmetros funcionais, clínicos e de desempenho, evitando especificações excessivamente restritivas.

Caso Vossa Senhoria julgue pertinente, a impugnante apresenta, abaixo, descritivos técnicos sugestivos. Ressalta-se que tais sugestivos não representam preferência por marca, modelo ou fabricante, tratando-se de padrão técnico amplamente utilizado em processos licitatórios, convênios, aquisições via SICONV e compras públicas em diversos entes federativos, justamente por abranger múltiplas marcas consolidadas no mercado, todas devidamente registradas na ANVISA.

Sugestivo para o item 6:

CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O equipamento deve permitir a recuperação do traçado de ECG em tela para verificação imediata do resultado da terapia em, no máximo, 3 segundos após a descarga. O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um

pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA na mesma peça; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para modo DEA; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

Sugestivo para o item 10:

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO LEITO

Monitor multiparamétrico com tela integrada de 12 à 15 polegadas com controles e ajustes através de tela sensível ao toque. Parâmetros Básicos pré-configurados ou disponíveis através de módulo. Possibilitar monitoração de no mínimo 12 curvas em tela para pacientes adulto, pediátrica e neonatais. Possuir um temporizador para contagem de tempo em minutos e segundos. Armazenamento de no mínimo 24 horas de tendências gráficas e numéricas com revisão dos valores. Apresentar retrospecto de uma derivação de ECG em "full- disclosure". Capaz de realizar aquisição de ECG de 12 derivações e imprimir o exame. Apresentar monitoração remota de outros monitores (mínimo vinte) integrado à rede para supervisão de outro paciente. Possibilidade de uso através do controle remoto. Ajustes de limites de alarmes para todos os parâmetros. Deve se conectar à rede do hospital (obrigatoriamente). Capacidade de comunicação com outros dispositivos médicos, monitores hemodinâmicos, ventiladores, etc. Bateria recarregável com autonomia mínima de 45 minutos. Características técnicas mínimas dos parâmetros: ECG: 3, 7 ou 12 derivações. Faixa de leitura da Frequência Cardíaca: 30 a 300bpm; Padrão de cores dos cabos de ECG: - Somente será permitido padrão IEC. Respiração (impedância): Faixa de leitura: 0 a 150rpm; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor, Bluepro ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%; Medição de pulso: 30 a 300bpm; Pressão Não Invasiva: Faixa de medição de 10 a 270mmHg; Temperatura: Deve ter a possibilidade de medir ao menos 02 temperaturas; Faixa de medição de 0 a 45ºC. Pressão Invasiva: 2 pressões invasivas, habilitado para calibração simultânea; Faixa de medição: -40 a 300mmHg; Possuir tecnologia para medição de PPV/VPP (Variação da Pressão de Pulso/Delta PP). Possibilidade de expansão para uso simultâneo de até 07 pressões invasivas; Capnografia: Messuração de EtCO2 através do método mainstream / fluxo principal; Para pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Alarmes audiovisuais de todos os parâmetros monitorados com limites ajustáveis manual ou automaticamente. Débito Cardíaco Contínuo: Deve usar uma das seguintes tecnologias - PICCO , FLOTRAC , SOFTWARE PRÓPRIO ou através de interface com outros monitores; Deve aceitar também Débito Cardíaco por termodiluição; BIS (Índice Bispectral): Deve permitir monitorização de BIS (índice bi espectral) em 2 canais; Faixas de medidas: BIS (índice bi espectral) mínimo

de 0 a 100 SQI (índice de qualidade do sinal) mínimo de 0 a 100% SEF (Frequência de borda espectral) mínimo de 0,5 a 30Hz SR (taxa de supressão de sinal) mínimo de 10, 15 e 30s. Deve permitir a detecção de impedância do sensor. Transmissão Neuromuscular – TNM. Estimulação: Controle de estímulo do módulo TNM com teclas no dispositivo e em teclas virtuais no monitor; Operar 5 modos de estimulação: Single, TOF (Train Of Four), DBS, TET,PTC (Post Tetanic Count); Corrente de estímulo: 0 a 60 mA ±30% (no pico); Intervalo selecionável: incrementos de 1 Ma; Sensor de temperatura: 20,0 a 42,5 °C ±0,5 °C; EEG: Possibilidade futura de inclusão de módulo de EEG com no mínimo 08 (oito) canais; É imprescindível para economicidade da instituição que o monitor já venha pré configurado ou que acompanhe os módulos para monitorização de ECG, respiração por impedância, SpO2, PNI (pressão não invasiva), Frequência de Pulso, 02 temperaturas, Pressão invasiva, Capnografia Mainstream, Débito Cardíaco Contínuo, Débito Cardíaco por Termodiluição, BIS e TNM/TOF.
Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de ECG de 5 vias (padrão IEC); 01 pré-cabo de ECG (cabo tronco); 01 Sensor de Temperatura tipo disco pele; 01 Sensor de SPO2 tipo clip, reutilizável, tamanho infantil/adulto; 01 pré-cabo de SPO2 (cabo tronco); 01 Mangueira de ar para messuração de PNI; 01 Manguito PNI tamanho adulto; 01 Cabo de Pressão Invasiva; 01 Sensor de Capnografia (Mainstream); 01 bateria recarregavel; 01 Cabo de alimentação para rede elétrica ABNT. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

Resta claro e comprovado que as adequações sugeridas não implicam qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, contribuem para uma contratação mais segura, competitiva e eficiente, alinhada ao interesse público e às melhores práticas de gestão de recursos públicos.

DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de cláusulas ou especificações que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis ao atendimento do interesse público, o que não se verifica no presente caso.

O julgamento do certame deve ser pautado por critérios objetivos, claros e tecnicamente justificáveis, permitindo à Administração avaliar as propostas de forma isonômica e transparente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

O **Acórdão nº 7.289/2022**, proferido pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, consolidou importante entendimento acerca da vedação ao direcionamento em licitações, especialmente quando as especificações técnicas do edital, ainda que sem menção expressa a marca, acabam por restringir a competitividade ao reproduzir características próprias de determinado modelo disponível no mercado. O TCU reforça que o dever da Administração é estruturar descrições técnicas funcionais, proporcionais e justificadas, sempre orientadas à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Em síntese, o referido Acórdão estabelece que:

- **Especificações excessivamente detalhadas ou combinadas**, sem justificativa técnica robusta, configuram direcionamento indireto e violam os princípios da isonomia e da competitividade.
- **A Administração deve priorizar requisitos funcionais e de desempenho**, evitando descrições que repliquem soluções comerciais específicas existentes no mercado.
- **A ampliação da concorrência é condição essencial** para assegurar economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria dos equipamentos e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

a. O acolhimento da presente impugnação, para fins de retificação dos descritivos dos **itens 6 (Cardioversores)** e **10 (Monitor Multiparamétrico)**;
b. A adequação das especificações técnicas, de modo a assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021;
c. Caso necessário, a reabertura de prazo exclusivamente para o item retificado.

Nesses termos, espera a impugnante que a presente manifestação seja acolhida, por contribuir para o aperfeiçoamento do certame e para a realização de uma contratação mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Ibiporã/PR, 19 de Outubro de 2026.

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ EIRELI

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02
CENTRO - CEP: 86.200-000
IBIPORÃ – PR

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI
Danilo Aparfecido Daguano Ferreira da Silva
RG:402.713.643
CPF:327.696.738-31

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

***CLAUSULA TERCEIRA*:** Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** titular da **EIRELI**: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as clausulas e condições seguintes:

***CLAUSULA PRIMEIRA*:** A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56,** data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A **EIRELI** terá a sua sede na **Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**

**Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI,** bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.

11º TABELIONATO DE NOTAS

DANILO AP. DAGUANO F. DA SILVA

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
Notária Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 – Antares – Londrina / PR – Fone: (43) 3343-8181 – CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:
[5%wNH6p1]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA.....
em 14/03/2018 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho da verdade.
AGENTE DELEGADA: MARIZA PETERLINI
SELO DIGITAL Nº: R8uv9 . qJv2z . 94EVM - vnwk4 . RA9sG
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

11º TABELIONATO DE NOTAS
Mariza Peterlini
Agente Delegada
Londrina - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** titular da EIRELI: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes clausulas:

***CLAUSULA PRIMEIRA*:** A Eireli que tem o objeto social de: Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios; Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças; Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico; Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar; Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador; Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação, passa a ser de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

***CLAUSULA SEGUNDA*:** Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **402713643/SESP-SP**., C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890,** titular da **EIRELI**: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56,** data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA TERCEIRA: A **EIRELI** terá a sua sede na **Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI,** bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 21 de junho de 2021.

DANILO AP. DAGUANO F. DA SILVA

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 039697, expedida em 19/08/1997, inscrito no CPF n° 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 13:06 SOB Nº 20213258030.
PROTOCOLO: 213258030 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105816378. CNPJ DA SEDE: 10769989000156.
NIRE: 41600683650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN